

BÔLSAS DE ESTUDOS - NOVOS VALORES - EXTERIOR

RESOLUÇÃO CNEN-01/71

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 363a. Sessão, realizada a 14 de janeiro de 1971,

RESOLVE:

Em cumprimento ao disposto no Artigo 21º das Normas para Concessão de Bôlsas no Exterior, baixadas pela Resolução CNEN-09/66, fixar os novos valores das bôlsas no exterior para o ano de 1971, na forma abaixo:

BÔLSAS NO EXTERIOR

<u>CATEGORIA</u>	<u>ESTADO CIVIL</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
Estudo	Solteiro	US\$ 400,00
	Casado	US\$ 500,00
Estágio	Solteiro	US\$ 450,00
	Casado	US\$ 550,00
Pesquisa	Solteiro	US\$ 500,00
	Casado	US\$ 600,00

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1971

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J. R. de Andrade Ramos
Membro

Thrcísio D. de Souza Santos
Membro

Octacílio Cunha
Membro

D.O. de 08.02.71 - Seção I - Parte II - Páginas 310 e 311